



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

REPROVADO POR:

4 votos favor, 3 contra e 1 abstenção

EM 02 / 07 / 2019

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 05/2019

Dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar Administrativo do Legislativo da Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, revoga leis municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Guidoival, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guidoival, o cargo de Auxiliar Administrativo do Legislativo, de provimento em comissão, destinado a atender e auxiliar no assessoramento administrativo dos vereadores, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A nomeação para cargo em comissão e sua designação para a função, recairá sobre pessoa com capacidade para o exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 4º - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão será por ato do Presidente da Câmara.

Art. 6º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento consta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Fica instituído e incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guidoival o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Denominação: Auxiliar Administrativo Legislativo

Quantidade de cargos: 01 (um)

Carga horária semanal: 40 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405


Vencimento: R\$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais)


Art. 8º - Para efeitos legais, a remuneração do cargo em provimento em comissão prevista nesta Lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

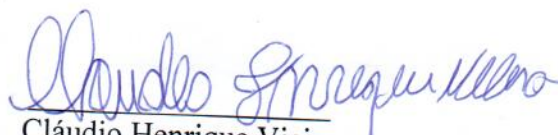
Art. 9º - Ficam revogadas as Leis

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guidoval, 12 de abril de 2019.


Lígia Pinheiro Benini
Presidente


João Rodrigo Alberto
Vice-Presidente


Cláudio Henrique Vieira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

ANEXO I ao Projeto de Lei nº 05/2019

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUIDOVAL

REQUISITOS MÍNIMOS:

Ensino fundamental ou médio.

Atribuições - Descrição Sumária

Auxiliar no desempenho e na execução de atividades cotidianas de limpeza e conservação da Câmara de Vereadores, nas sessões da Edilidade, auxiliar na operação de equipamentos, na execução de suas atividades; executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Descrição Detalhada

Atua fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Limpeza e conservação das dependências e instalações da Câmara Municipal, a fim de manter nas condições de asseio requeridas;

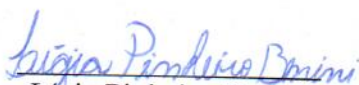
Percorrer as dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização.

Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos;

Duplicar documentos diversos. Operar cortadoras e grampeadores de papel;

Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;

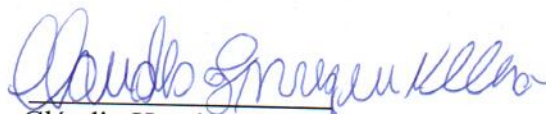
Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e conservados.



Lígia Pinheiro Benini
Presidente



João Rodrigo Alberto
Vice-Presidente



Cláudio Henrique Vieira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a Criação do Cargo de Auxiliar Administrativo na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guidoival, **em atendimento à Recomendação do Ofício 599/2018/CCConst-PG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, haja vista que a atual legislação Municipal que trata da matéria está em desacordo com os preceitos legais e constitucionais.**

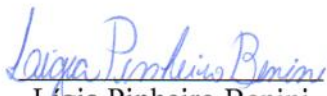
O cargo é de provimento em comissão e destina-se a atender aos serviços do cotidiano no âmbito do Poder Legislativo. Seu provimento se dará entre pessoas que preencham condições necessárias e que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público.

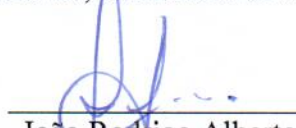
O referido cargo vai substituir o atual cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e regularizar a situação de acordo com recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

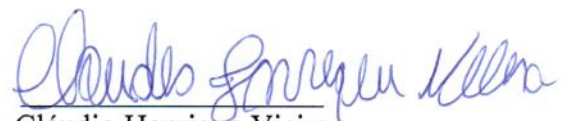
Ademais, a Câmara atuará de maneira preventiva, **evitando que o Ministério Público intente uma AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE contra a atual lei que criou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,** visando a manter as atividades do Legislativo Municipal dentro das regulamentações constitucionais vigentes.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo dos Nobres componentes do Plenário.

Guidoival, 12 de abril de 2019.


Lígia Pinheiro Benini
Presidente


João Rodrigo Alberto
Vice-Presidente


Cláudio Henrique Vieira
Secretário

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI nº 05/2019

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 05/2019 enviado pelo Poder Legislativo que dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar Administrativo do Legislativo da Câmara de Vereadores do Municipal de Guidoal, revoga leis municipais e dá outras providências.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para exame quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 05/2019 de autoria do Legislativo Municipal, que “Dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar Administrativo da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Guidoal, MG, revoga leis municipais e dá outras providências”.

É o sucinto relatório da proposição

Quanto à Competência

A esta Assessoria Jurídica cumpre o múnus de analisar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa da proposição apresentada. Neste sentido, o projeto versa sobre matéria pertinente à função administrativa da Câmara de Vereadores, encontrando amparo nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com matéria de iniciativa do Mesa Diretora da Casa de Leis.

Da fundamentação para criação do cargo constante nesta Lei

O cargo em análise é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de realizar serviços rotineiros e auxiliar na limpeza, conservação da Câmara, reportando-se ao seu superior imediato.

Com a criação do referido cargo de Auxiliar Administrativo do Legislativo, o atual cargo de auxiliar de serviços gerais será extinto,

Em relação às Leis Municipais a serem revogadas opino favoravelmente e de acordo com a recomendação do Ministério Público de Controle de Constitucionalidade.

Do Impacto Financeiro

Considerando que o projeto de lei em comento institui despesa, tais estão em consonância com os constantes na Leis Municipais nº 273/2001 e 640/2014, pois o salário constante nesta nova Lei possui mesmo valor do que na referida Lei.

Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 05/2019 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, em razão de ser Lei Ordinária.

Das Comissões Permanentes

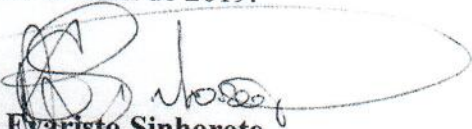
Verifica-se que a proposição submete-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável à proposição.

Conclusão

No que tange à legalidade, constitucionalidade e formalidade, a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j., opina favoravelmente quanto à legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais da Casa Legislativa.

Guidoval, 10 de abril de 2019.


Alexandre Evaristo Senhoroto
Assessor Jurídico
OAB 110.038/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Projeto 05/2019 Cria o cargo de Auxiliar Administrativo do Legislativo.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a Criação do Cargo de Auxiliar Administrativo na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guidoal, **em atendimento à Recomendação do Ofício 599/2018/CCConst-PG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, haja vista que a atual legislação Municipal que trata da matéria está em desacordo com os preceitos legais e constitucionais.**

ESTIMATIVA DE GASTOS: O projeto de lei 05/2019, fixa o valor dos salários em 1.335,00 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais), para o cargo em criação.

DISCRIMINATIVO	Gasto efetivo em 2018	Gasto a ser executado em 2019	Previsão 2020 5%	Previsão 2021 5%
Vencimentos e vantagens	15.444,96	16.020,00	16.821,00	17.662,05
Encargos Sociais	3.397,89	3.524,40	3.700,62	3.885,65
Outras (Sessões Extra, Gratificações)	-	-	-	-
TOTAL	18.842,85	19.544,40	20.521,62	21.547,77

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2018	2019	2020	2021
Recursos Próprios	18.842,85	19.544,40	20.521,62	21.547,77
Recursos Vinculados	-	-	-	-
TOTAL	18.842,85	19.544,40	20.521,62	21.547,77

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**PLANO PLURIANUAL**

- ADEQUADO
 INADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2019.
Lei Municipal nº. 17 de 27/09/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- ADEQUADO
 INADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
Atividade.: Manutenção das Atividades do Legislativo.
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas do pessoal civil
3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Lei Municipal 738/2017 – de 11/12/2017

Cálculo do Gasto com Folha de Pagamento

Limite de Gastos (70% do orçamento anual)	70%
Valor previsto para o gasto com folha no ano de 2019	R\$ 397.580,82
Orçamento para o ano de 2019	R\$ 780.000,00
Percentual previsto com a folha de pagamento	50,97%

No cálculo acima, somente é considerado as despesas com vencimentos e subsídios

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê um percentual máximo de gastos com pessoal a razão de 6% da Receita Corrente Líquida, para o legislativo, e considerando os dados levantados em 2018, este índice ficou em 2,76% e com este reajuste, não atingirá o definido na LRF, conforme demonstra o quadro abaixo.

Valores de 2018

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
Valor		% sobre a RCL Ajustada
RCL	17.192.100,21	
	0,00	
RCL	17.192.100,21	
DTP	474.137,10	2,76
Limite Máximo	1.031.526,01	6,00
Limite Prudencial	979.949,71	5,70
Limite de Alerta	928.373,41	5,40

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387
672
Dados: 2019.04.15
09:35:50 -03'00'

Luciano Oliveira
Técnico em Contabilidade
CRC-MG 59.182

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **LIGIA PINHEIRO BENINI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guidoal - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na atividade “Manutenção das Atividades do Legislativo”, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Guidoal, 08/04/2019

Ligia Pinheiro Benini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 05/2019 do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar Administrativo do Legislativo da Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, revoga leis municipais e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 15 de abril de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br

Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 05/2019 do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar Administrativo do Legislativo da Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, revoga leis municipais e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 15 de abril de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: José Occhi Medeiros

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 05/2019 do Poder Legislativo que “Dispõe sobre a criação de cargo de Auxiliar Administrativo do Legislativo da Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, revoga leis municipais e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 15 de abril de 2019.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira